



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia /1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**  
(Processo Administrativo nº 64278.006064/2023-41)

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO -  
BARBEARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO  
DE ENGENHARIA E O SENHOR WELLINGTON  
NASCIMENTO COSTA**

A União por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-909, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDAZIDO], conforme delegação publicada no Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, inscrito no CPF/ME nº [REDAZIDO] portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] (MDef), doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. [REDAZIDO] inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.197.636/0001-88, sediado RUA PORTO DO CAPI, bairro VARADOURO, João Pessoa/PB, em doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.006064/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, Instrução Normativa GD/MD nº 4.411 de 27 de outubro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de imóvel para fins de prestação dos serviços de barbearia no Quartel-General do 1º Grupamento de Engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR R\$ mensal	VALOR R\$ Total 12 meses
Cessão de uso de imóvel para fins de prestação dos serviços de barbearia no Quartel-General do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E) e Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cia C / 1º Gpt E)	Comando do 1º Grupamento de Engenharia	em dias úteis, de 9h às 12h e de 13h30 às 16h30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 8h às 12h na sexta-feira.	400,00	4.800,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/07/2023 e encerramento em 24/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do corte de cabelo, conforme consta no resultado do fornecedor do pregão 8/2023 ficou estipulado em R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.3. A qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1 É vedado ao CONTRATADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

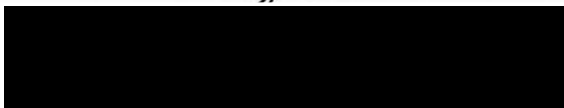
15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel-General em João Pessoa-PB, 24 de julho de 2023.

  
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

TESTEMUNHAS:


**“200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS”**

DIEx Nº 727-SALC/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.014806/2023-11



João Pessoa, 27 de julho de 2023.

**Do** Rsp p/ Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia  
**Ao** Sr Fiscal Administrativo

**Assunto:** Gestão de Contrato nº 17/2023 - Cessão de uso- Barbearia.

**Anexo:**

contrato\_assinado.pdf\_2



1. Acerca do assunto e a fim de dar continuidade na gestão/fiscalização de contratos administrativos, encaminho o documento anexo, referente ao Termo de Contrato nº 17/2023, celebrado com o senho [REDACTED] para fins de divulgação no portal Contratos.gov.br.

2. O documento original encontra-se anexado nos autos do processo administrativo, relativo ao Pregão Eletrônico nº 8/2023, arquivado na Seção de Conformidade de Registro de Gestão deste Grupamento.

[REDACTED]  
Rsp p/ Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia


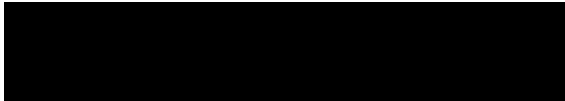
**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**




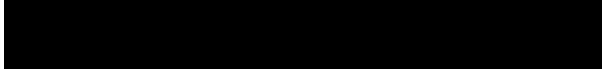
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE REMESSA**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, cumprindo o determinado pelo Senhor Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, faço a remessa dos autos do processo nº 64278.006064/2023-41, que trata da Contratação da prestação de serviços continuados de Barbearia, com execução mediante o regime de Atividade de Apoio, por meio de Cessão de Uso, por conta do pregão eletrônico nº 8/2023, constituído de 294 (duzentas e noventa e quatro) folhas, ao Senhor Conformador de Registro e Gestão do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

  
  
Adj SALC/Cmndo 1º Gpt E

Recebi em de 27 de julho de 2023.

  
  
Conformador de Registro e Gestão Cmndo 1º Gpt E